

## LEI N.º 3.065, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Hilim Atique" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada), do Núcleo Habitacional da CECAP, em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hilim Atique" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional da CECAP, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.066, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, com o Lar dos Velinhos de Piracicaba, área de terreno situada no Município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, área de terreno de sua propriedade com 15.105,22m<sup>2</sup>, por outra com 8.502m<sup>2</sup>, pertencente ao Lar dos Velinhos de Piracicaba, situadas no Município de Piracicaba, caracterizadas, respectivamente, nas Plantas n.ºs 205 e 206/81 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

I — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Rodovia SP-147, Piracicaba-Limeira, distante 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o da Av. dos Bandeirantes, na altura do km 143 + 94m (noventa e quatro metros) daquela rodovia; desse ponto, segue pelo alinhamento da mesma rodovia, numa distância de 173m (cento e setenta e três metros), em curva, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 105,20m (cento e cinco metros e vinte centímetros), com rumo 9º02'SW, confrontando com imóvel — próprio estadual, ocupado pela Escola Superior de Agronomia "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita com ângulo 79º18', e segue, em linha reta, numa distância de 69,10m (sessenta e nove metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita com ângulo de 30º59' e segue, em linha reta, numa distância de 71,30m (setenta e um metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita com ângulo 12º32' e segue, em linha reta, numa distância de 76,30m (setenta e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "5", situado no alinhamento da Av. dos Bandeirantes, confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de Mário Dedini S/A; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, numa distância de 43m (quarenta e três metros), até encontrar o ponto "0" inicial, encerrando este perímetro a área de 15.105,22m<sup>2</sup> (quinze mil, cento e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

II — imóvel pertencente ao Lar dos Velinhos de Piracicaba:

inicia no ponto "0", situado no novo alinhamento da Av. dos Bandeirantes, distante 37,80m (trinta e sete metros e oitenta centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o da Av. Torquato da Silva Leitão; desse ponto, segue pelo novo alinhamento da Av. dos Bandeirantes, numa distância de 69m (sessenta e nove metros), até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Av. dos Bandeirantes, numa distância de 280m (duzentos e oitenta metros) em linha sinuosa, até encontrar o ponto "2", situado na margem esquerda do Rio Piracicaba; desse ponto, segue, pela mesma margem, numa distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 338m (trezentos e trinta e oito metros), confrontando com o próprio estadual, ocupado pela Escola Superior de Agronomia "Luiz de Queiroz", até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da Av. Torquato da Silva Leitão; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa avenida, numa distância de 17,35m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "5"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, numa distância de 48m (quarenta e oito metros), até encontrar o ponto "0" inicial, encerrando este perímetro a área de 8.502m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de novembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

## DECRETO N.º 17.916, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera a fixação do regime penitenciário adotado na Penitenciária de Pirajui

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 da Lei n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — A Penitenciária de Pirajui fica destinada ao cumprimento de penas privativas de liberdade por presos do sexo masculino, em regime fechado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 17.917, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em cessão gratuita, da União Federal, terreno sem benfeitorias, situado no município de Pirassununga, necessário à implantação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, através de cessão gratuita, da União Federal, terreno sem benfeitorias, com a área de 9.200,00 m<sup>2</sup>, situado no município e comarca de Pirassununga, necessário à construção de edificações escolares que destinar-se-ão à implantação da EEPSPG "Nossa Senhora do Loreto", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 80.596-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no ponto "0", situado equidistante de 4,00 m do alinhamento da rua 44, distante 286,05 m do cruzamento deste alinhamento com o da avenida W2; desse ponto, segue, pelo alinhamento equidistante de 4,00 m da rua 44, medindo uma distância de 70,00 m até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 140,00 m confrontando com terrenos da Academia da Força Aérea, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 70,00 m confrontando com as divisas do estabelecimento de ensino "Nossa Senhora do Loreto", até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, numa distância de 140,00 m, confrontando com terrenos de propriedade da Academia da Força Aérea, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — A cessão será feita nos termos e condições estabelecidos no Decreto Federal n.º 72.441, de 09 de julho de 1973.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 17.918, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Sociedade Amigos de Cajati, imóvel sito à Rua Joaquim Scabra de Oliveira, s/n.º, no Município de Jacupiranga, para instalação de um Subdestacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, naquele distrito

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Sociedade Amigos de Cajati, um imóvel com benfeitorias, com a área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), e área construída de 83,70 m<sup>2</sup> (oitenta e três metros e setenta decímetros quadrados), situado no município e comarca de Jacupiranga, necessário às instalações de um Subdestacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no distrito de Cajati, com as medidas, confrontações e planta constantes do processo 68.141-80 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A presente cessão em comodato vigorará por prazo indeterminado, cabendo à Polícia Militar do Estado de São Paulo efetuar, nos prazos devidos, o pagamento das contas referentes ao consumo de água e luz aos respectivos fornecedores, do prédio cedido pela Sociedade comodante durante o seu uso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Fábio Roberto Von Sydow Pinheiro, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 17.919, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de um Centro de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.300,00 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados), situado no município e comarca de Amparo, necessário à construção de um Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PPI 67.746-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua José Fontana, distante 43,80 m da confluência desta rua, com a Avenida Prestes Maia; desse ponto, segue em linha reta, confrontando com terrenos de propriedade do INPS, nos primeiros 33,59 m e com o Sindicato Rural de Amparo, 16,50 m, medindo no total 50,00 m até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com área ajardinada (Próprio Municipal), medindo 46,00 m até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com terrenos de Ancona & Ancona Ltda., medindo 50,00 m até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Fontana, medindo 45,00 m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 17.920, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Areiópolis um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Areiópolis

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Areiópolis um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.351,65 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e cinquenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Areiópolis, comarca de São Manoel, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Areiópolis, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 68.444-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto A situado no lote 14 da Quadra 19 da Rua 06, desse ponto seguem com o rumo de 102º5' SE e distância de 1,35 metros atingem o ponto B situado na Rua Joaquim Romualdo da Silva; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da mencionada rua com o rumo de 34º 55' SW e distância de 52,00 metros atingem o ponto C situado no lote 07, da Quadra 19, desse ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 78º 10' SW e distância de 1,00 metro atingem o ponto D, situado na Rua 05; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua 05 com o rumo de 55º 45' NW e distância de 24,35 metros atingem o ponto E, canto da divisa do lote 05 adquirido por José Francisco Bernardes; desse ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 34º 55' NE e distância de 54,00 metros, confrontando com os lotes 06 e 12 adquiridos por José Francisco Bernardes atingem o ponto F situado na Rua 06; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua 06 com o rumo de 55º 45' SE e distância de 24,20 metros atingem o ponto A que foi o início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Fábio Roberto Von Sydow Pinheiro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 17.921, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Auriflamma, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Prédio da Casa de Agricultura local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Auriflamma, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), situado no município e comarca de Auriflamma, necessário à construção do prédio da Casa de Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plan-